



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 31 /2013 de 23 de abril de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Gratificação para servidores da rede pública municipal, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de até 80 % (oitenta por cento) para agentes administrativos por exercício em caráter excepcional de determinadas atividades a serem regulamentadas por decreto.

casos: **Art. 2º** O servidor deixará de receber a gratificação nos seguintes

I - em licença médica, a qualquer título;

II - em gozo de licença prêmio;

III - afastado dos serviços por prazo superior a 02 (dois) dias no mês de referência;

V - que apresente faltas injustificadas, em prazo superior a 3 (três) dias no mês de referência;

IV - no gozo de licença para estudo;

V - cedido para órgão da Administração Direta ou Indireta.

IX - cedido mediante convênio a órgãos e prefeituras de outros municípios.

X - em licença sem vencimentos.

XI - em licença para acompanhamento de cônjuge.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - licenciado para atividade política.

XII- Em caso de readaptação funcional;

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Gratificação de 100% (cem por cento) aos servidores públicos detentores de cargos efetivos com jornada de 20 (vinte) horas semanais que atuem na área da saúde, desde que complementada a jornada integral para 40 (quarenta) horas semanais, especialmente no Programa da Saúde Familiar (PSF).

Parágrafo único: A gratificação prevista no caput deste artigo poderá ser concedida através de ato administrativo regulamentar.

Art. 4º - Os servidores que estiverem em exercício em entidades da administração indireta do Município, Estado ou União, não terão direito à gratificação de que trata esta lei.

Art. 5º - A Gratificação instituída por esta lei não será incorporada, já que devida em razão do efetivo cumprimento de encargo.

Art. 6º - A Gratificação de que trata esta lei não se confunde com outras gratificações instituídas pelo Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

= JUSTIFICATIVA =

Ilmo. Sr

Demerval de Pinho Tavares

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Guanhães - MG

Ref. Projeto de lei que Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação para servidores da rede pública municipal, e dá outras providências.

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.

Gratifica-me muito encaminhar à apreciação dessa conceituada casa o projeto acima referido, que Autoriza o Poder Executivo a conceder Gratificação para servidores da rede pública municipal.

Como de conhecimento de V.Sa. e dos nobres Edis integrantes desta Egrégia Casa de Leis, existem diversos cargos no quadro efetivo municipal que demandam a muito tempo de um apoio financeiro maior por parte do Executivo.

Dentre estes cargos está o de motorista por exemplo.

A luta diária destes profissionais é clara e comove a todos, inclusive os vereadores desta Casa.

Todos nós sabemos que existem situações fáticas em relação ao funcionalismo público que carecem de uma valorização diferenciada, e é justamente isto que se busca através da presente proposição.

Ademais, existem, ainda, casos como os de enfermeiros e médicos que trabalham nos PSF's do município, mas que perfazem uma jornada semanal de apenas 20 horas.

A jornada de um profissional da saúde, para atuar no Programa Saúde da Família, deve ser de 40 horas semanais, uma vez que o funcionamento dos mesmos se dá em horários integrais ou seja, oito horas diárias.



Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim sendo, considerando o acima exposto, necessário, a fim de se regularizar a situação ora apresentada, que seja, após os trâmites legais, aprovado o presente Projeto.

Julgo desnecessário traçar comentários mais profundos sobre o projeto em pauta, uma vez, que é reconhecida a transparência desta administração e principalmente, a seriedade e reconhecimento dos componentes dessa egrégia Câmara para com o funcionalismo da máquina pública, bem como para com os munícipes locais.

Sendo assim e, certo da aprovação do projeto em epígrafe, renovo-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Geraldo José Pereira".
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS

15 DE JUNHO DE 1891

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the document.